

Lei nº 89, de 8 de julho de 1967

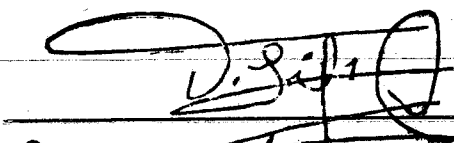
O Prefeito Municipal de Glória de Dourados  
Faço saber que a Câmara de Vereadores  
Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aberto um crédito especial de NCR\$  
6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros no-  
vos), destinado ao pagamento de funcionários con-  
tratados pela municipalidade nos quatro pri-  
meiros meses da atual gestão.

Art. 2º Para fazer face as despesas decorrentes  
da presente Lei fica o Chefe do Executivo Muni-  
cipal, autorizado a anular, parcialmente, as se-  
quintes dotações orçamentárias: Setor de Tributa-  
ção - 3.0.0.0 Despesas Correntes - 3.1.0.0 Despesas  
de Custeio - 3.1.1.1 Pessoal Civil - b) Vencimentos de  
8 fiscais (Posto Velma e Vila União): NCR\$ 3.000,00  
(Três mil cruzeiros novos), Serviço de Educação  
e Cultura - 3.0.0.0 - Despesas Correntes 3.1.0.0 - Des-  
pesas Correntes - 3.1.0.0. Pessoal Civil - Vencimentos  
de 50 professores primários NCR\$ 3.000,00 (Três  
mil cruzeiros novos) Setor de Água e Esgoto.  
3.0.0.0. Despesas Correntes - 3.1.0.0 - Despesas de cus-  
teio. 3.1.1.1 Pessoal Civil - Vencimentos de 1 escri-  
turário: NCR\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros no-  
vos).

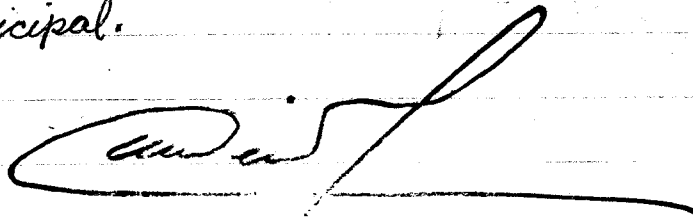
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de  
Dourados, em 8 de julho de 1967.



Deodato Leonardo da Silva.  
Prefeito Municipal

Registrado na Sec. Geral da Prefeitura Municipal os Fls. nº 39 do Livro nº 1 de Lei Municipal.



Bóris Olimpio Medeiros  
Sec. Geral.

Lei nº 90, de 9 de julho de 1964.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados  
Faz saber que a Câmara de Vereadores  
Aprovou e se sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aberto um crédito especial de R\$ 120.00 (cento e vinte cruzeiros novos), destinado a pagamento de alimentação e estadia de pessoal do DNER (malária), que realizaram serviço de erradicação do "barbeiro" no Município de Glória de Dourados.

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes do artigo 1º da presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizada a anular, parcialmente, em igual importância a seguinte dotação orçamentária: Setor de Água e Esgoto 3.0.0.0. Despe-